



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1351/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: Institui o Programa Calçada Correta, que define a padronização dos passeios dos logradouros Públicos, no âmbito do Município de Tamarana, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Calçada Correta”, que define a padronização dos passeios dos logradouros Públicos, embasados pelas legislações pertinentes, a ser implantado pelo Poder Executivo no âmbito do Município de Tamarana.

§ 1º Para efeitos dessa lei considera-se “Calçada Correta”, como uma calçada ideal, que deve ser conservada, segura e livre de obstáculos, constituída de faixa de percurso tátil, seguro e livre de impedimentos ao trânsito, e faixa de serviços.

§ 2º A faixa de percurso seguro é a faixa da calçada livre de obstáculos para o percurso de pedestres.

§ 3º A faixa de serviço é a faixa de calçada reservada para instalação de equipamentos urbanos, tais como lixeiras, postes, equipamentos de sinalização de trânsito, telefones públicos, árvores, bancos, abrigos para pontos de ônibus, hidrantes.

§ 4º As rampas de acesso para pedestres e veículos constituem-se em rebaixamentos transversais ao leito do percurso das calçadas.

§ 5º O piso tátil é a nomenclatura utilizada para denominação do piso com textura específica para orientação de deficientes visuais ou de capacidade visual reduzida.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Este lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 01 de julho de 2019.

Roberto Dias Siena
Prefeito

Autoria dos Vereadores:
Levi Alves dos Santos
Luzia Harue Suzukawa
Edson de Souza